SOCIEDADE CEARENSE DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/C
CNPJ: 01.199.643/0001-79
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 25374, EM 16 DE MAIO DE 1996

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Pergentino Maia — Registro Microfilmado Nº 161747

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – Esta associação denomina-se Sociedade Cearense de Neurologia e Neurocirurgia S/C – **SOCENNE.**

Art. 2º – A **SOCENNE**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que tem por finalidades:

a) fomentar o desenvolvimento das ciências neurológicas no estado do Ceará, em todos os seus aspectos;
b) delinear os limites, padrões e objetivos da boa prática neurológica, encorajando a adoção destes entre os profissionais e escolas médicas; e
c) defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para toda a classe dos Neurologistas, Neurologistas Infantis, Neurofisiologistas Clínicos e Neurocirurgiões do estado do Ceará.

Parágrafo único – A **SOCENNE** terá emblema representativo.

Art. 3º – A **SOCENNE** é uma instituição sem capital social, sendo vedada a remuneração de cargos diretivos e/ou a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a qualquer dos seus associados e/ou mantenedores.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, a **SOCENNE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º – A sede e o foro da **SOCENNE** na Av. Santos Dumont, nº 3131, sala 918, CEP: 60.150-162, no município de Fortaleza, capital do estado do Ceará, e suas Regionais funcionarão em municípios que congreguem as regiões norte, centro e sul do estado do Ceará.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO FRAGENTINO MAIA Registro Microfilmado
Nº 161747

Art. 5º – O prazo de duração da **SOCENNE** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 6º – O patrimônio da **SOCENNE** compor-se-á dos bens atuais da entidade, escriturados de forma contábil, acrescidos de contribuições, dotações, doações, legados, auxílios e bens adquiridos sob quaisquer outros títulos.

Parágrafo único – Os associados não são titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio e rendimentos da **SOCENNE**.

Art. 7º – A receita da **SOCENNE** constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas ou doações.

§ 1º – O valor das contribuições dos associados será fixado anualmente pela Assembleia Geral da **SOCENNE**.

§ 2º – A Assembleia Geral da **SOCENNE** fixará, anualmente, valores menores de contribuição para os estudantes e médicos residentes, sendo o benefício mantido pelo período de residência médica comprovada por declaração da instituição responsável.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 8º – Integram a **SOCENNE:**

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Comissão Permanente de Ética;
e) Seção de Neurologia;
f) Seção de Neurocirurgia;
g) Seção de Neurologia Infantil;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 161747

h) Seção de Neurofisiologia clínica;
i) Regionais;
j) Comissões Especiais.

Parágrafo único – A convocação e informação dos integrantes da **SOCENNE**, bem como de seus associados, será feita por qualquer meio idôneo de comunicação a ser definido pela Diretoria Executiva, tal como carta, publicações periódicas da **SOCENNE**, e-mail, divulgação no portal da **SOCENNE** na internet ou algum outro meio eletrônico, com a indicação da data, horário, local em que será realizada e as matérias a serem deliberadas.

Art. 9º – O único órgão dirigente da **SOCENNE** é a Diretoria Executiva;

Art. 10º – O gerenciamento da **SOCENNE** será exercido pela Diretoria Executiva, e pela Assembleia Geral, assessorados pela Comissão Permanente de Ética, e outra(s) comissão(ões) a ser(em) criadas pela Diretoria Executiva e supervisionada pelo Conselho Fiscal, quando necessário.

Art. 11 – A Diretoria Executiva da **SOCENNE** será composta por um Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e 04 (quatro) Diretores nomeados pelo Presidente para a direção das Seções de Neurologia, Neurologia Infantil, Neurofisiologia Clínica e Neurocirurgia.

Art. 12 – O Presidente será o representante da **SOCENNE** em suas relações com terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, todavia, delegar e/ou substabelecer poderes.

Art. 13 – Nos impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Secretário Geral ou Tesoureiro, nesta ordem.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 161747

Parágrafo Único – Quando referida substituição se der por mais de 180 (cento e oitenta) dias, será convocada nova eleição pelo substituto imediato via Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14 – A Diretoria Executiva da **SOCENNE**, que será eleita pela maioria simples dos votos diretos e secretos dos associados fundadores e titulares aptos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único – A eleição de nova Diretoria Executiva ocorrerá sempre no mês de novembro. A posse solene se dará sempre na reunião de confraternização de final de ano, no mês de dezembro, e o início do mandato ocorrerá em primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 15 – A Diretoria Executiva da **SOCENNE** poderá resolver os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno, com ações que não colidam com os mesmos e que terão força de lei, embora caiba recurso à Assembleia Geral, quando requerido por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados fundadores e/ou titulares aptos.

Art. 16 – As atribuições da Diretoria Executiva e seus membros estão previstos no Regimento Interno.

Art. 17 – As Assembleias Gerais da **SOCENNE** serão convocadas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, de conformidade com o descrito no parágrafo único do art. 8º, com pauta preestabelecida, e terão início no dia e hora aprazadas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros ou após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

Art. 18 - Todos os cargos e funções da Diretoria Executiva, Comissões, Conselhos, Assembleias e demais órgãos da **SOCENNE** são exercidos graciosamente, e os dirigentes e associados não recebem, sob quaisquer títulos, remuneração pelo exercício de suas atribuições, não distribuindo a entidade eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - Haverá 07 (sete) classes de associados: a) fundadores; b) titulares; c) aspirantes;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO FERGENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº 161747

d) honorários; e) correlatos; f) estudantes; e g) remidos.

Parágrafo Único – Em qualquer das classes, será considerado apto o associado que estiver em dia com todas as suas obrigações junto à **SOCENNE**.

Art. 20 – São associados Fundadores da **SOCENNE**, os neurologistas e neurocirurgiões que assinaram a ata da Assembleia Geral para desmembramento da Sociedade de Psiquiatria em 10 de agosto de 1996.

Art. 21 – O associado Fundador tem os seguintes direitos:

a) votar e ser votado para todos os cargos eletivos da **SOCENNE**;
b) requerer providências da **SOCENNE**, em relação a assuntos que digam respeito ao exercício das especialidades médicas por ela representadas;
c) usar o título em publicações e trabalhos científicos; e
d) receber todas as publicações editadas pela **SOCENNE**.
e) participar, gratuitamente, dos congressos promovidos pela SOCENNE.

Art. 22 – São obrigações dos associados Fundadores:

a) desempenhar as missões que lhes forem atribuídas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral; e
b) pagar a anuidade.

Art. 23 – São associados Titulares os médicos que:

a) sejam membros titulares da Academia Brasileira de Neurologia, Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, Sociedade Brasileira de Neurologia infantil e Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica; ou
b) comprovem formação por Residência Médica ou título de especialista.

Art. 24 – Os direitos e obrigações dos associados Titulares são os mesmos dos associados Fundadores especificados nos artigos 21 e 22 acima.

Art. 25 – São associados Aspirantes os médicos que, não satisfazendo os requisitos para associado Fundador ou Titular, estejam comprovadamente em formação a nível de pós-graduação (residência médica ou estágio) em Neurologia, Neurocirurgia, Neurologia Infantil e/ou Neurofisiologia Clínica.

Art. 26 – Os associados Aspirantes não podem votar ou ser votados para cargos eletivos, mas poderão fazer parte de Comissões Especiais e pagarão uma anuidade no valor da anuidade fixada para os associados Fundadores e/ou Titulares, de conformidade com o art. 7º.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 161747

Art. 27 – São associados Honorários os profissionais que, escolhidos entre as maiores autoridades das Ciências Neurológicas, forem propostos por 03 (três) Membros Fundadores e/ou Titulares e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 28 – Os associados Honorários estarão isentos de pagamentos de anuidades, não poderão votar ou ser votados para cargos eletivos, mas podem participar das Comissões Especiais.

Art. 29 – São associados Correlatos os profissionais afins que, propostos por 03 (três) associados Fundadores e/ou Titulares, forem aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 30 – Os associados Correlatos terão os mesmos direitos e deveres dos associados Aspirantes.

Art. 31 – São associados Estudantes aqueles devidamente matriculados em instituição de ensino médico.

Art. 32 – Os associados Estudantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados Aspirantes.

Art. 33 – São associados Remidos aqueles que contarem com idade mínima de 70 (setenta) anos.

Art. 34 – Os associados Remidos estarão isentos de pagamentos de anuidades, poderão votar ou ser votados para cargos eletivos e podem participar das Comissões Especiais.

Art. 35 – Caberá à Diretoria Executiva determinar, após estudo minucioso de documentação pertinente, a elegibilidade dos candidatos a associado Titular, Aspirante, Honorário, Correlato e Estudante.

Art. 36 – Todos os associados são passíveis de penalidades, mediante decisão da Assembleia Geral da **SOCENNE**, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto e demais instrumentos normativos da entidade, suscetível de causar dano moral ou material à categoria médica ou à **SOCENNE**, dentre as quais:

a) Proceder de maneira indigna e/ou contra os preceitos da ética profissional;
b) Deixar de pagar 02 (duas) anuidades sucessivas;
c) Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas ou 06 (seis) reuniões não sucessivas num período de 12 (doze) meses, promovidas pela **SOCENNE**, sem justificativa; e
d) Treinar especialista em Neurologia, Neurocirurgia, Neurologia Infantil e/ou Neurofisiologia Clínica em Serviço não reconhecido ela **SOCENNE**.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Pergentino Maia
Registro Microfilmado
Nº 161747

Art. 37 – As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

a) Advertência – de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
b) Censura – de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
c) Suspensão – em caso de falta considerada grave pela Comissão Permanente de Ética e avalizada pela Diretoria Executiva, em que o associado fica com seus direitos, junto à entidade, suspensos por até 90 (noventa) dias, e tem ciência de sua punição através de expediente reservado; e
d) Eliminação – referente a pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave pela Comissão Permanente de Ética e avalizada pela Diretoria Executiva, em que o associado é afastado definitivamente do quadro social, e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.

§ 1º – Em qualquer processo instaurado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º – O associado punido terá direito de interpor recurso à Comissão Permanente de Ética, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da comunicação da penalidade.

§ 3º – Em caso de provimento do recurso, será cancelada a aplicação da penalidade.

§ 4º – As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma gradação.

Art. 38 – Aplica-se a penalidade de eliminação se o associado causar grave dano moral ou material à categoria médica ou à **SOCENNE**.

CAPÍTULO V

DAS REGIONAIS

Art. 39 – Visando a integração dos profissionais Neurologistas, Neurologista Infantis, Neurofisiologistas Clínicos e Neurocirurgiões de todo o estado do Ceará, a **SOCENNE** instalará unidades representativas, denominadas Regionais, em cidades que congreguem os municípios do norte, centro e sul do estado.

CAPÍTULO VI

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 161747

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Somente o Presidente da **SOCENNE**, ou um membro por ele designado formalmente, poderá dirigir-se, em nome da entidade, ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 41 – É vedado à Diretoria Executiva da **SOCENNE** e a qualquer dos seus órgãos, tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da entidade.

Art. 42 – A **SOCENNE** não admitirá, em qualquer de seus órgãos ou atividades, a existência de preconceitos de raça, cor, gênero, religião e ideologia.

Art. 43 – O exercício financeiro da **SOCENNE** encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da **SOCENNE**, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 45 – Este Estatuto, bem como o Regimento Interno, entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e só poderão ser modificados em Assembleia Geral convocada para esse fim, da qual deverão participar a maioria absoluta de seus associados em primeira convocação, com 1/3 (um terço) de seus associados, meia hora depois, ou com qualquer número de associados presentes, em terceira convocação, 1 (uma) hora após a primeira convocação, devendo esta decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ primeiro – A reunião da Assembleia Geral para a Reforma Estatutária deverá ser realizada 03 (três meses) após sua convocação.

§ segundo – As proposições de Reforma Estatutária deverão ser colhidas pela **SOCENNE**, com a antecedência mínima de 02 (dois) meses da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

§ terceiro – A destituição do(s) diretor(es) deverá obedecer ao mesmo rito e quorum especificados no caput deste artigo.

§ quarto – As modificações Estatutárias e Regimentais, regularmente propostas e aprovadas em Assembleia Geral, entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 161747

Art. 46 – Em caso de dissolução da **SOCENNE**, voluntária ou involuntária ou por efeito de lei, as propriedades e o resultado financeiro, após pagos todos os débitos e obrigações será destinado, na forma da lei, para instituição que possua os mesmos ou o maior número de propósitos delineados no artigo 2º, do Capítulo I deste Estatuto.

Parágrafo Único – Após o levantamento contábil de todos os débitos, e constatada a ausência de recursos financeiros, deverá ser instituída uma cota extra, a ser recolhida dos associados, com a exclusiva finalidade de quitação dos débitos, tudo a ser aprovado na AGE convocada para esse fim.

Art. 47 – A decisão de extinguir a **SOCENNE** só poderá ser tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada para esse fim por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados aptos. Nesta mesma reunião e da mesma forma, será decidido o destino a ser dado aos bens da **SOCENNE**, respeitados a Lei e os contratos, ou seja, devendo o patrimônio remanescente ser destinado a sociedade congênere, sem fins lucrativos, que possua os mesmos ou o maior número de propósitos delineados no artigo 2º, do Capítulo I deste Estatuto.

Fortaleza (CE), 11 de agosto de 2022

Dr. André Luiz Santos Pessoa
Presidente
CPF: 653.879.533-15

Dr. George Linard Silva Malveira
Tesoureiro
CPF: 720.835.573-87

Dr. Léo Pires Cortez
Secretário-Geral
CPF: 813.963.683-53

CARTÓRIO MAIA – ESTADO DO CEARÁ – CARTÓRIO PERGENTINO MAIA – 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTO
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ANDRÉ LUIZ SANTOS PESSOA, GEORGE LINARD SILVA MALVEIRA, LÉO PIRES CORTEZ
Dou fé. FORTALEZA, 25 de novembro de 2022
Em testemunho da verdade,
( ) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
( ) Hilman Machado de Jesus
( ) Nael Marques da Silva
Impresso por: PRISCILA DA COSTA LIMA

EMOL	R$ 10,20
FRMMP	R$ 0,51
FAADEP	R$ 0,51
SELO	R$ 4,02
FERMOJU	R$ 0,66
TOTAL	R$ 15,90

Selo 2

SNDQ 02
DA870520
DA870514
DA870517

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 161747

Dr. Thiago Toscano Cavalcante
Diretor de Seção de Neurologia
CPF: 004.784.453-18

Dr. João Paulo de Vasconcelos Mattos
Diretor da Seção de Neurocirurgia
CPF: 473.335.103-87

Dr. Pedro Julião Nogueira Prado
Advogado - OAB 21.982-CE
CPF: 213.526.583-72

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTPJ
TABELIÃO: ROBERTO FUZA MAIA - CNPJ: 06.572.774/0001-06
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
JOAO PAULO DE VASCONCELOS MATTOS, PEDRO JULIAO NOGUEIRA PRADO
Dou fé. FORTALEZA, 25 de novembro de 2022
Em testemunho _____ da verdade.
( ) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
( ) Hilnah Machado de Jesus
( ) Nael Marques da Silva
Impresso por: PRISCILA DA COSTA LIMA

EMOL	R$ 6,80
FRMMP	R$ 0,34
FAADEP	R$ 0,34
SELO	R$ 2,68
FERMOJU	R$ 0,44
TOTAL	R$ 10,60

DA870523, DA870526
Selo 2

WZJU 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DA870523
DE FIRMA
DA870526

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
THIAGO TOSCANO CAVALCANTE
Fortaleza, 29 de Novembro de 2022
Selo Digital de Fiscalizacao- Tipo 2 -No(s).:

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

MSXT 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DB056365

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
1º OFÍCIO DE RTDPJ E 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ROBERTO FIUZA MAIA
SUBSTITUTO: BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 161786 de 29/11/2022
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 161747 em 29/11/2022
do REGISTRO Nº 25374 de 16/05/1996

Certifico e dou fé que o documento em papel com 11 páginas, foi apresentado em 29/11/2022, o qual foi registrado sob nº 161747 em 29/11/2022, sendo este, uma averbação ao registro de nº 25374, registrado em 16/05/1996 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA DE ESTATUTO

Apresentante: SOCIEDADE CEARENSE DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/C

CNPJ/CPF: 01.199.643/0001-79

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 11/08/2022

Partes: SOCIEDADE CEARENSE DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/C - 01.199.643/0001-79, ANDRÉ LUIZ SANTOS PESSOA - 653.879.533-15, GEORGE LINARD SILVA MALVEIRA - 720.835.573-87, LÉO PIRES CORTEZ - 813.963.683-53, THIAGO TOSCANO CAVALCANTE - 004.784.453-18, JOAO PAULO DE VASCONCELOS MATTOS - 473.335.103-87, PEDRO JULIAO NOGUEIRA PRADO - 213.526.583-72

FORTALEZA/CE, 29 de novembro de 2022

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA
ESCREVENTE DE REG. TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Fortaleza - Ceará

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de certidão.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 2022[illegible]
Total de Emolumentos: R$ [illegible]
Total FERMOJU: R$ 0,86
Total FRMMP: R$ 0,86
Total FAADEP: R$ 0,86
Total Selos: R$ 8,01
Valor Total: R$ 17,24
Detalhamento de cobrança: Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos [illegible]
Selos Aplicados
[illegible]